CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, PARÁGRAFO 3º, DA LEI 14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL DE PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE- PI, MEDIANTE FORNECIMENTO DE VEÍCULO DO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM MOTORISTA, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS INTERMUNICIPAIS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.612.623/0001-88 E A EMPRESA M. DE MOURA TEIXEIRA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.015.260/0001-82, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.623/0001-88, situado na praça da matriz, n°18, centro - CEP: 64378-000 - São Miguel da Baixa Grande- PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Bispo das Chagas, casado, inscrito no CPF n.º 853.442.573-68 e RG nº 1963978- SSP-PI, residente e domiciliado Rua Pedro Borges, Bairro Centro na Cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI, no exercício do mandato de Prefeito Municipal.

CONTRATADA: M. DE MOURA TEIXEIRA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.015.260/0001-82, com sede na Rua Manoel Cristino, nº 627, Bairro Centro, na Cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI, neste ato representado por seu Responsável Legal o Sr. Manoel Moura Teixeira, inscrito no CPF nº 299.266.703-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte eventual de pacientes da rede pública de saúde do Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, mediante fornecimento de veículo do tipo micro-ônibus com motorista, para realização de viagens intermunicipais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização da

Dispensa de Licitação nº 015/2026, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte eventual de pacientes da rede pública de saúde do Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, mediante fornecimento de veículo do tipo micro-ônibus com motorista, para realização de viagens intermunicipais, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 015/2026.

O veículo utilizado na prestação do serviço possui as seguintes características:

• Placa: HRZ9G18
• Renavam: 00952087510
• Categoria: Aluguel
• Marca/Modelo: Marcopolo/Volare V8 MO
• Ano de fabricação/modelo: 2007/2008
• Espécie/tipo: Passageiro/Micro-ônibus
• Capacidade: 20 passageiros
• Cor predominante: Prata
• Combustível: Diesel

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços serão prestados de forma eventual, mediante requisição prévia da Secretaria Municipal de Saúde, com indicação do destino, horário de saída, lista de pacientes (quando aplicável) e retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As viagens terão caráter intermunicipal, exclusivamente para atendimento de pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA compromete-se a manter o veículo em condições adequadas de segurança e higiene, bem como cumprir rigorosamente os horários e rotas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado da contratação é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), respeitando o limite legal previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos próprios, fpm, ICMS, tributos, no elemento de despesa 33.90.39- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
Este contrato terá o prazo de vigência por até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, de acordo com a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das obrigações já descritas, compete à CONTRATADA:
I – Garantir a disponibilidade do veículo nas datas e horários previamente agendados;
II – Apresentar, sempre que solicitado, os documentos do veículo e do motorista;
III – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da prestação do serviço;
IV – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Compete ao CONTRATANTE:
I – Programar e solicitar as viagens com antecedência razoável;
II – Atuar no acompanhamento e fiscalização do serviço;
III – Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;
IV – Notificar a contratada em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do cumprimento do contrato será feita por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em registro próprio as ocorrências verificadas, comunicando à autoridade superior sempre que houver irregularidades.

CLÁUSULA NONA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por conveniência administrativa, inadimplemento de obrigações contratuais ou demais hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca do Barro Duro, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins.

São Miguel da Baixa Grande- PI, 06 de maio de 2026.

_____

FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

M. DE MOURA TEIXEIRA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS,
CNPJ Nº 13.015.260/0001-82
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____

CPF: